



ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA

001317 99 12 8 45

PROTOCOLO GERAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DO DEPUTADO ANGELO PAIVA

PROJETO DE LEI Nº 069/99

**“Dispõe sobre porte de arma
pelos policiais civil e militar
do Estado de Roraima.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia
Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os policiais civis e militares do Estado
de Roraima autorizados a portar arma de fogo de qualquer calibre, em
serviço ou não, desde que registradas em seu nome e autorizadas pela
corporação.

Parágrafo Único . A autorização a que se refere o
artigo anterior só é válida dentro dos limites territoriais do Estado de
Roraima.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em
contrário.

Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

ANGELO PAIVA
Deputado Estadual
PST/RR

Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

GABINETE DO DEPUTADO ANGELO PAIVA

JUSTIFICATIVA

Considerando que os meliantes, a quem cabe à polícia confrontar, estão cada vez melhor armados, quase sempre com armas importadas, altamente sofisticadas e de grosso calibre;

Considerando que o policial tem o dever de agir como tal, inclusive quando fora de serviço;

Considerando que os integrantes das polícias civil e militar, por suas atividades, são extremamente vulneráveis à vindita de marginais;

Considerando que é obrigação do Estado permitir que os agentes da Lei tenham condições mínimas para exercer suas funções e se auto defenderem;

E, considerando a inexistência de óbice constitucional a legislar-se sobre a matéria,

Apresentamos este Projeto de Lei que, em síntese, vai diretamente de encontro aos legítimos anseios de nossos policiais e, portanto, à melhoria da segurança pública e consequentemente, ao bem estar social da população roraimense.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1999.



Angelo Paiva
Dep. Estadual